

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2024

Processo nº 169/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente do Coren-RR Dra. **TÁRCIA MILLENE ALMEIDA COSTA BARRETO**. RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, objetivando a contratação de 1 (uma) licença de uso da plataforma eletrônica denominada "Banco de Preços", de propriedade da empresa NP TECNOLOGIA e GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, com vista ao acesso ao sistema por empregados público do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, em exercício no setor de contratações, com o intuito de geração de cotações de preços de produtos e serviços. As especificações, quantidades e condições da contratação constam do Termo de Referência, da Proposta Comercial da empresa e da tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unid. de Medida	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
01	Contratação de 1 (uma) licenças da ferramenta para pesquisa e comparação de preços, denominada "Banco de Preços"	21350	Licença	11.960,00	1	11.960,00

2. O serviço a ser contratado **não** se encontra previsto nas vedações constantes no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

3. A justificativa e o objetivo desta contratação constam do item 3 do Termo de Referência.

4. No tocante aos artefatos da contratação, foram elaborados os seguintes documentos: Documentos de Formalização da Demanda - DFD, e Termo de Referência - TR, cuja minuta utilizada foi o modelo "TERMO DE REFERÊNCIA", elaborado pela equipe de planejamento da contratação para processos de contratação de baixo valor, cujo objeto é de baixa complexidade e sem obrigações futuras.

5. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

6. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO da Autoridade Designada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 As áreas de logística do Coren-RR, especialmente de licitação e contratação, necessitam do constante uso de informações rápidas, atualizadas e específicas sobre o tema para bem desempenhar suas atividades que envolvem alto grau de discernimento.

2.2 A pesquisa de preços constitui-se elemento fundamental para que a Administração possa avaliar os procedimentos de licitação e contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela jurisprudência. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública.

2.3 Uma pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação.

2.4 Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

2.5. O valor total da contratação será de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), conforme proposta encaminhada pela NP TECNOLOGIA e GESTAO DE DADOS LTDeA atuada ao processo

2.6. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado consta do Relatório de Pesquisa de Preços

2.7. Consta, ainda, declaração de que o recurso para atender referida despesa integra a Proposta Orçamentária Anual .

2.8. O detalhamento do enquadramento na hipótese de inexigibilidade, assim como a justificativa para escolha da empresa a ser contratada, constam no Termo de Inexigibilidade.

2.9. A NP TECNOLOGIA e GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, apresenta situação fiscal, social e trabalhista regular, conforme consulta feita ao Sicafe. Adicionalmente, também foram verificadas as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIJ), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU) e consulta às demais certidões, conforme comprovantes autuados no processo.

2.10. A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.11. Diante dos dados expostos, a **Dra. Ana Nery da Cunha Oliveira**, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, objetivando a contratação de 1 (uma) licença de uso da plataforma eletrônica denominada "Banco de Preços".

2.12. Ante o exposto, propõem-se aprovar o Termo de Referência, reconhecer a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024 (170010-56/2024), amparada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 2021, para a contratação do objeto deste Termo e autorizar a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

3.DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1 Objevando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelo agente de contratação (elaborador) e as Autoridades Competentes da Autarquia, que devidamente reconhece ratificação acima, com base em todos os documentos produzidos nos autos.

3.2.Da Publicação:

3.2.1. Ressalta-se que a Lei n. 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Agente Elaborador:

Boa Vista 10 de dezembro de 2024.

Carlete Alves Abreu
Agente de Contratação

Autoridades Competentes, de acordo:

Tárcia Millene Almeida Costa Barreto
Presidente do Coren-RR

Ana Nery da Cunha Oliveira
Secretária